

**LEI Nº 474 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre a política municipal de acessibilidade de pessoas com deficiência nas escolas da rede pública Municipal e Privada”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Acessibilidade que tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos portadores de deficiência física nas escolas públicas e privadas do Município.

**Art. 2º** - Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva nas escolas, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar ao menos um equipamento voltado às necessidades especiais de crianças e adolescentes com deficiências motora ou mental nas escolas da rede pública de ensino Municipal.

**Art. 4º** - O Executivo poderá efetivar meios para a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e permitam o acesso destas aos edifícios, a logradouros e os meios de transportes.



**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Araçoiaba/PE, 20 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

